DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000120 **Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de julho de 2017** **Ano 1**

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0136 /2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.
- ORDEM DE SERVIÇO.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 428CE06668ECA0B9844EFB390556078A

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000120 **Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de julho de 2017** **Ano 1**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
INTERESSADO: ISABEL MAXIXIMIANO DE JESUS PROPAGANDA – CNPJ 09.029481/0001-32
OBJETO: Fornecimento de pães e lanches diversos para servir as Secretarias do município de Presidente Tancredo Neves

DECISÃO

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, tendo em vista a solicitação de alteração do Edital apresentada pela Licitante Valdomiro ISABEL MAXIXIMIANO DE JESUS PROPAGANDA, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado nos termos que segue.

I - RELATÓRIO

A Empresa, que consiste em Micro Empresário Individual, impugnou o Edital relativo ao Pregão em epigrafe ao fundamento de que o referido instrumento está desconforme ao que preceitua o Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que fixa em seu Art. 3º que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

.

No seus entender o Edital, também, estaria a violar o Art. 970 e Art. 1179 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 35 ao 51 da Lei Complementar Municipal Nº 022/10, de 13/09/2010.

Requer a procedência da impugnação formulada com vistas a promoção de alteração ao Edital, para excluir-se a exigência de Balanço Patrimonial para as empresas previstas na Lei Complementar nº 123/06, em especial o Micro Empresário Individual (MEI).

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – MANIFESTAÇÃO

1. **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital prevê como data de abertura de Proposta e Documentos e Sessão Pública de Lances no dia **21/07/2017, às 09h00min**.

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto Municipal nº 158, de 18/06/2013, no artigo 12, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Presidente Tancredo Neves, na sua forma Presencial, estabeleceu que:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 71854C95F2B74E69ADF43C65D29A7B44

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer
pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do
pregão.

JAIR EDUARDO SANTANA[1] ensina que:

> ***"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110[2] da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão presencial) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos"***.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **21/07/2017**, tendo a impugnação sido encaminhada em **19/07/2017**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

2 – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado,** foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

---

[1] *Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.*
[2] *Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 71854C95F2B74E69ADF43C65D29A7B44

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa não merecem ser reconhecidos, pelos motivos adiante especificados.

O regulamento do certame questionado, realizado pela Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, prevê como um dos requisitos para a habilitação das proponentes a entrega do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei nº 8.666/93, art. 31, I), enseja a inabilitação da empresa licitante.

O Edital prevê expressamente que a entrega será parcelada e não imediata ou de pronta entrega.

Nesse caso deve ser apresentado o balanço patrimonial.

Conforme previsão do art. 19 da Instrução Normativa no 02, de 2010, e em conformidade como Código Civil, o empresário e a sociedade empresária devem registrar o balanço patrimonial na Junta Comercial. Entretanto, o §2º do artigo em referência apresenta ressalva na qual as pessoas jurídicas, não previstas no caput do artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original. No entanto as ME/EPP deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

Conforme o art. 3º do Decreto no 8.538, de 2015, válido no âmbito apenas da Administração Federal, a habilitação em licitação de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de balanço patrimonial. A Lei Complementar Municipal Nº 022/10, de 13/09/2010 tem igual regra.

No entanto, caso esse não seja o objeto da contratação a aquisição de bens de pronta entrega, como é o caso dos autos em que se trata de uma entrega parcelada e houver a previsão de apresentação do balanço financeiro patrimonial no edital, os Microempreendedores Individuais deverão registrar o balanço patrimonial, na mesma regra, da NBCT 19.13– Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Primeiramente, é preciso destacar que não existe previsão legal que apresente um rol taxativo acerca dos bens que são considerados de "pronta entrega". Isso porque a noção de pronta entrega(ou entrega imediata, que são expressões sinônimas) se liga invariavelmente às compras cujos bens devem ser colocados à disposição da Administração, na sua totalidade, em tempo breve, isto é, sem entregas parceladas ou vinculadas a longos tempos de espera entre a contratação e a efetiva entrega dos bens.

Em outras palavras, o bem para "pronta entrega" assim caracteriza-se quando a Administração puder receber o objeto em um curto espaço de tempo, conferir o recebimento integral do bem em um único momento e, então, pagar o particular pelo fornecimento. A finalidade do termo é dispensar algumas exigências, visto que esse tipo de contratação enseja um risco muito reduzido para a Administração. Tanto é assim que a própria Lei

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 71854C95F2B74E69ADF43C65D29A7B44

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

nº 8.666/93 prevê no art. 32, §1º, acima transcrito, situações que possibilitam a redução de exigências relativas à habilitação do particular e, dentre elas, a compra de bens para pronta entrega.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria.

Desse modo, ante ao fato de que desnecessária qualquer alteração ao Edital, decide-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Edital, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves, 20 de julho de 2017.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA
Pregoeiro

ANDRÉIA PRAZERES
Assessora Jurídica – OAB/BA 17.961

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 71854C95F2B74E69ADF43C65D29A7B44

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000120 **Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de julho de 2017** **Ano 1**

Portaria

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ–13.071.253/0001–06 Site: http://presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0136 /2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Concede **Licença Prêmio** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

a) de direito e efeito legal;
b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Licenças Prêmios** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
01	Maria Ironildes Almeida de Souza	20/07/2017	20/09/2017	Sec. Munc. Educação
02	Sara Graciela Souza S. Araújo	20/07/2017	20/09/2017	Sec. Munc. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 20 DE JULHO de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 10AA6C625787731267B68BAA4642C3A1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000120 **Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de julho de 2017** **Ano 1**

Outros

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ORDEM DE SERVIÇO

Em razão do Contrato Nº **228/2017** Firmado, decorrente do processo de Tomada de Preços n.º **003/2017**, autorizo a empresa **ANTONIO DE CARLI EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 01.885.257/0001-30**, iniciar a **Execução da obra de Modernização do Estádio Municipal do município de Presidente Tancredo Neves BA.** Convenio nº 1026.272-11/2015, conforme especificado nos Anexos.

.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 20 de julho de 2017.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 428CE06668ECA0B9844EFB390556078A